

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000517/2020**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL** torna público que, até às 16 horas do dia 07 de outubro de 2020, estará recebendo documentação de interessados para **credenciamento** de empresas para **prestação de serviços de intermediação na venda dos imóveis Bens Não de Uso – BNU do Banrisul**, esclarecendo que o presente procedimento é regido pelos princípios gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se à Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999.

**I. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para prestação de serviços de intermediação na venda dos imóveis bens não de uso do Banrisul, imóveis do Condomínio Amores da Brava Club House, localizado na Rua Delfim Mario de Padua, nº 600, Praia Brava, em Itajai/SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. As empresas consideradas aptas ao credenciamento comporão cadastro específico e poderão, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do Banrisul, ser contratadas, na forma da minuta de contrato anexa, para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

**II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Para o credenciamento as empresas interessadas deverão entregar, no prazo e local indicados no preâmbulo do presente edital, sob protocolo, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:
  - 2.1.1. **Declarações:**
    - 2.1.1.1. Declaração, na forma constante do **Anexo I – Pedido de Credenciamento**, de interesse no credenciamento para prestação de serviços de intermediação na venda dos imóveis não de uso do Banrisul, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste edital, bem como não enquadramento da empresa e de seus sócios em qualquer dos impedimentos de que trata o item IV do presente edital.

**2.1.1.2.** Declaração assinada por quem de direito, por parte do credenciado, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do **Anexo II** deste Edital.

**2.1.1.3.** Declaração da obrigatoriedade de comunicação da existência de fato impeditivo, superveniente ao credenciamento e à assinatura do contrato, que coloque em risco ou impeça a prestação de serviços objeto da contratação;

**2.1.1.4.** Declaração de que a empresa e seus sócios não patrocinam, de forma direta ou indireta, ações ou quaisquer demandas contra o Banco, suas empresas controladas e seu acionista controlador, o Estado do Rio Grande do Sul.

## **2.1.2. Habilitação Jurídica:**

**2.1.2.1.** Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

**2.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, juntar também, documento de eleição de seus atuais administradores.

**2.1.2.3.** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

**2.1.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2.1.3. Regularidades Fiscal**

**2.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**2.1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

**2.1.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante.

**2.1.3.4.** Provas de Regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**2.1.3.5.** Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

## **2.1.4. Qualificação Técnica**

- 2.1.4.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 18 do Termo de Referência** anexo a este edital.

### III. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues até às 16 horas do dia 07 de outubro de 2020, na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, situada na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, em envelope fechado, contendo na sua parte frontal os dizeres.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
- Edital de Credenciamento nº 0000517/2020
- Documentos para credenciamento de empresas para prestação de serviços de intermediação na venda dos imóveis não de uso do Banrisul.
- Razão Social da Empresa:

No **dia 08 de outubro de 2020, às 09h30min**, presentes os proponentes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e registrará em ata a presença dos participantes.

- 3.2. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida no item II deste edital, contendo numeração e rubrica do representante legal da empresa em todas as suas páginas.

- 3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 3.3.1. Poderão ser apresentados documentos extraídos via internet (via original), cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do site do órgão que os expediu.

- 3.4. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues no ato do pedido de credenciamento, ou seja, **nas data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital**. Não serão recebidos pedidos para complementação posterior de documentos.

- 3.5. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- 3.6. A empresa interessada que alegar estar desobrigada da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste processo, deverá comprovar esta

condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma dos itens 3.2 e 3.3 acima.

- 3.7.** As empresas interessadas que necessitarem de informações adicionais a respeito deste processo deverão entrar em contato com a Unidade de Licitações e Compras do Banrisul através do e-mail [banrisullicitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisullicitacoes@banrisul.com.br).

#### **IV. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

- 4.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.2.** Não poderão participar deste Credenciamento empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 4.3.** Estará impedida de participar do presente credenciamento, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
  - VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou

uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**4.4.** A vedação prevista no item 4.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

**III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

**IV.** Não comprovem que o seu objeto social compreende a prestação de serviços de intermediação na venda dos imóveis não de uso do Banrisul;

**V.** Inadimplentes com o Banrisul e/ou suas controladas;

## **V. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento a que se refere este edital será indeferido no caso de a proponente ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste edital, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido, observado o disposto nos itens 3.4 e 3.5. do presente instrumento.

**5.2.** As comunicações dos atos de credenciamento serão publicadas no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.

- 5.3.** Aprovado o credenciamento, o Banco divulgará a nominata das empresas credenciadas no Diário Oficial do Estado, e no *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 5.4.** O credenciamento a que se refere este edital não importa necessariamente em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

## **VI. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

- 6.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, os proponentes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante os procedimentos do Credenciamento deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:
- 6.1.1.** Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento do Credenciamento, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.
- 6.1.2.** O credenciamento do representante legal far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 6.1.2.1.** Documento oficial de identificação do representante legal;
- 6.1.2.2.** Se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- 6.1.2.3.** Se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa a ser credenciada (proponente) deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao Credenciamento.

## **VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designou o procedimento do Credenciamento, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), imperterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 7.2. Interposto o recurso nos termos do item 7.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais proponentes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. É assegurada aos proponentes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 7.4. A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 7.4.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.
- 7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## VIII. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o disposto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

## IX. DO PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na **cláusula sétima da minuta do contrato** anexa ao presente edital, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente, devendo as empresas credenciadas manterem todas as condições de habilitação originalmente estabelecidas.

## X. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Observadas as disposições deste edital, após o credenciamento, as empresas que vierem a ser selecionadas, **se e quando** detectada a necessidade pelo Banrisul, serão chamadas para formalizarem o Contrato de Prestação de Serviços, cujo modelo segue anexo ao presente edital e estabelece as demais condições de contratação.



- 10.2.** A distribuição dos serviços se dará de acordo com o estabelecido na **cláusula segunda da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XI. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 11.1.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na Rua Sete de Setembro, 745, 4º andar, Centro – Porto Alegre/RS, no horário das 10h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.
- 11.2.** A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 11.3.** O endereço referido no item 12.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o pedido de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

## XII. DA RESCISÃO

- 12.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

## XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Definidos os proponentes aptos ao Credenciamento, o objeto do credenciamento lhes será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando o Credenciamento sujeito à homologação pela Autoridade Superior.

## XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O edital e seus anexos poderão ser retirados na Unidade de Licitações e Compras do Banrisul, localizada na situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, no horário das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo *site* [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”.



- 14.2.** A retirada do edital e anexos diretamente na Unidade de Licitações e Compras no local indicado no item acima dar-se-á mediante pagamento das cópias realizadas no momento da retirada.
- 14.3.** O endereço referido no item 14.1 é o local onde serão recebidos os documentos para o pedido de credenciamento, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 14.4.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente Credenciamento deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:
  - 14.4.1.** As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.
  - 14.4.2.** As impugnações ao instrumento convocatório, devem ser efetuadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes
- 14.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.
- 14.6.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 14.7.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (link “Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul”).
- 14.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 14.9.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste credenciamento, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 14.10.** Os participantes da abertura do credenciamento serão limitados ao máximo de 02 (dois) por empresa.

- 14.11.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, este credenciamento, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 14.12.** Homologados os credenciados, os mesmos serão convocados para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 14.12.1.** Convocada para assinatura, a empresa credenciada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o credenciado receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 14.13.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.

#### **XVI. ANEXOS**

- 14.1.** Fazem para integrante e complementar deste edital:
- Anexo I - Pedido de Credenciamento;
  - Anexo II - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
  - Anexo III - Minuta do Contrato nº 0X00517/2020;
  - Anexo IV - Termo de Referência;

#### **XVII. DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2020.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

## ANEXO I

Ref.: Processo 0000517/2020

O signatário da presente, \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição  
estadual nº \_\_\_\_\_ e Inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse  
no credenciamento perante essa Instituição, para a prestação de serviços de  
\_\_\_\_\_, de acordo com os critérios e  
condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 0000517/2020 e seus  
anexos.

Apresenta, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital.

Declara, finalmente, que concorda com os termos do Edital e do Contrato.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do(s) responsável(eis)

DADOS DA PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO COMPLETO;  
TELEFONE; E-MAIL; DADOS BANCÁRIOS

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA  
VENDA DOS IMÓVEIS BENS NÃO DE USO – BNU DO BANRISUL – Nº XX00517/2020**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e **A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa a ser contratada em virtude do credenciamento)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Credenciamento nº 0000517/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de intermediação na venda de Imóveis Bens não de Uso - BNU do Banrisul.

**1.2.** Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Credenciamento nº 0000517/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1.** A prestação de serviços consiste na intermediação na venda dos imóveis não de uso do Banrisul, a serem ofertados em Processo Licitatório próprio ou, excepcionalmente, entre uma licitação e outra, fora da licitação, quando não houverem interessados na licitação anterior.

**2.2.** São objeto de venda os imóveis do Condomínio Amores da Brava Club House, localizado na Rua Delfim Mario de Padua, nº 600, Praia Brava, em Itajai / SC.

**2.3.** As ações esperadas compreendem a intermediação na venda dos bens, em caráter temporário, e sem exclusividade, pelo valor de avaliação fornecido pelo proprietário Banrisul S.A. constantes em Edital de Licitação e no estado em que se encontram, mediante o pagamento das comissões de corretagem, quando a proposta vencedora na Licitação tiver a intermediação de Sociedade Imobiliária contratada.

**2.4. QUANDO A VENDA DOS IMÓVEIS OCORRER VIA PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.4.1.** O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA as propostas dos promitentes compradores, no prazo estipulado no Edital próprio do Processo Licitatório referente à venda dos imóveis, na forma, documentos e meios nele previstos, na Unidade de Gestão Patrimonial do CONTRATANTE, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

**2.5. QUANDO A VENDA DOS IMÓVEIS OCORRER ENTRE UMA E OUTRA LICITAÇÃO**

**2.5.1.** À critério do CONTRATANTE, será dispensada a licitação para a venda dos imóveis cuja licitação anterior não acudirem interessados.

**2.5.2.** A CONTRATADA poderá enviar as propostas digitalizadas para o endereço eletrônico patrimonial\_bnus@banrisul.com.br, para análise e aprovação, nos casos de venda direta, nas seguintes condições:

- I. Modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- II. Todos os campos preenchidos, sem rasuras, de forma legível;
- III. Assinada pelo proponente ou procurador, se for o caso, com procuração em anexo;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**IV.** Em caso de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo imóvel a preferência será dada à primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário do respectivo protocolo.

**2.5.3.** A aprovação da proposta está condicionada ao atendimento as demais condições básicas fixadas pelo CONTRATANTE, sendo as mesmas do último edital em que o imóvel foi ofertado.

**2.5.4.** A contratação decorrente de pagamento à vista do imóvel será formalizada por Escritura Pública de Compra e Venda, a ser lavrada no Tabelionato da localidade que o CONTRATANTE indicar.

**2.5.5.** A contratação decorrente de financiamento pelo Banco Banrisul S.A. ficará a cargo da Unidade de Crédito Imobiliário do CONTRATANTE.

## **2.6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

**I.** executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a contratada após a assinatura do presente instrumento de contrato.

**II.** arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato;

**III.** responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que, eventualmente, lhe for entregue pelo CONTRATANTE até devolução, sob protocolo;

**IV.** corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

**V.** esclarecer prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

**VI.** responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**VII.** facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

**VIII.** não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**IX.** não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

**X.** não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais, eventualmente, encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE;

**XI.** não utilizar qualquer dependência ou equipamento do CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

**XII.** comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

**XIII.** guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

**XIV.** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

**XV.** a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

**XVI.** responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que, excepcionalmente, lhe forem repassadas pelo CONTRATANTE, cumprindo os prazos de devolução por este determinados, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;

**XVII.** não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela, excepcionalmente, confiadas;

**XVIII.** não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

quantia a título de sinal de negócio;

**XIX.** habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da Lei;

**XX.** apresentar ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, relatório sobre andamento das vendas de que trata o presente instrumento, relativas ao mês anterior, contendo informações sobre a existência de interessados que ainda não formalizaram propostas, bem como a situação em que se encontra cada imóvel no processo de venda;

**XXI.** diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do CONTRATANTE e seus clientes, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;

**XXII.** comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste instrumento;

**XXIII.** cumprir os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações e documentos relativos aos serviços executados;

**XXIV.** manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

**XXV.** providenciar e entregar, ao CONTRATANTE, a certidão de registro no cartório de Registro de Imóveis, bem como o protocolo de averbação na prefeitura local em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;

**XXVI.** responder pela remuneração de seus empregados e profissionais;

**XXVII.** ao término deste contrato, independentemente do motivo, ou nos casos de exclusão do imóvel da relação de bens a alienar, prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação e chaves, eventualmente, entregues;

**XXVIII.** em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, disponibilizar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, com informação do registro profissional, respeitando, para qualquer alteração, comunicado ao CONTRATANTE com um prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

## **2.7. SÃO TAMBÉM DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I.** todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**II.** qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III.** quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao CONTRATANTE.

**IV.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**V.** O valor a ser ressarcido ao CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento ao CONTRATANTE.

## **2.8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- I. Apresentar a lista de imóveis de sua propriedade aptos à venda e possíveis de serem intermediados pela CONTRATADA, constantes em processo licitatório e, excepcionalmente, à venda direta, consoante regras do Edital de Credenciamento de que esse contrato é decorrente;
- II. Atender prontamente as solicitações de informações acerca das eventuais dúvidas ou peculiaridades que, porventura, surjam no curso das negociações das unidades autônomas;
- III. Confirmar a disponibilidade do imóvel objeto de proposta, conforme o disposto no contrato;
- IV. Receber as propostas nas condições previstas no contrato;
- V. Analisar as propostas recebidas, informando à contratada acerca da decisão no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de venda de imóveis entre uma e outra licitação;
- VI. Pagar o valor do serviço na forma e época contratadas.

## 2.9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.9.1.** O local dos serviços é o da localização dos imóveis: Condomínio Amores da Brava Club House, localizado na Rua Delfim Mario de Padua, nº 600, Praia Brava, em Itajaí/SC.

**2.9.2.** O local da entrega da documentação dos proponentes compradores deverá ser na Unidade de Gestão Patrimonial do CONTRATANTE, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

## 2.10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

**2.10.1.** O serviço deverá ser realizado no período de vigência do contrato.

**2.10.2.** As visitas dos interessados e corretores das imobiliárias CONTRATADAS ao local, serão previamente agendadas junto ao CONTRATANTE.

**2.11. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO:** O acesso ao objeto se dará pela publicação da relação dos imóveis, disponível no site do CONTRATANTE ([www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)), no respectivo Edital de Licitação para a venda dos imóveis objeto de oferta, sendo devida a comissão de corretagem ao credenciado se a sua proposta for a vencedora no processo de licitação, ou na ordem de protocolo das propostas, no caso de venda entre uma e outra licitação, desde que concretizada a compra e venda.

**2.12. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O credenciamento habilitará a CONTRATADA a prestar o serviço, independentemente de convocação, obedecido o estabelecido no item antecedente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

**3.1.** O preço do presente ajuste, aceito pela CONTRATADA, é de **3,00%** (três por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os tributos devidos conforme a legislação tributária, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

**4.1.** O valor acordado será pago em até 05 (cinco) dias após a transferência da titularidade do imóvel pelo competente registro da venda no Cartório de Registro de Imóveis e averbação na Prefeitura Municipal, ou no primeiro dia útil subsequente, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica, e da respectiva Agência do Banco Banrisul S.A., para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

**4.1.2.** Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, o(s) documento(s) fiscal(is) referente(s) à(s) venda(s) finalizada(s) com o valor do serviço ou na forma que a legislação tributária venha a exigir, juntamente com a matrícula do imóvel transferido, e o



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

comprovante da transferência do mesmo junto ao cadastro municipal, devidamente registrados em nome do adquirente, no caso de pagamento à vista.

**4.1.2.1.** No caso de financiamento, o pagamento será feito após o registro da operação junto a matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis da localização do imóvel.

**4.1.3.** O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**a)** identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;

**b)** identificação completa do CONTRATANTE;

**c)** histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;

**d)** o item ou imóvel a que se refere;

**e)** indicação da(s) unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere ao documento fiscal; e

**f)** valor do serviço prestado.

**4.1.4.** A documentação não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**4.1.4.1.** A devolução dos documentos não aprovados pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizarão a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**4.1.5.** Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

**4.1.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**4.2.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

**4.3.1.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

**4.4.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

**I.** Tipo de serviço;

**II.** Nº do Contrato;

**III.** Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;

**IV.** Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

**V.** Data do vencimento;

**VI.** Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

**VII.** Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

**4.5.** É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

**I.** Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

**II.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

**4.5.1.** As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.6.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.7.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.8.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.8.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.9.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.10.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.11.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.11.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Não haverá reajuste do percentual a ser pago pela prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

**7.2.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço [contratacoes\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_contratos@banrisul.com.br), apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 dias do término da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Efetuar o pagamento ajustado;
- II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

### **8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I.** Prestar o serviço na forma ajustada;
- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**15.1.** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

**I. de 1,00% (hum por cento) por dia útil/por imóvel, calculado sobre o valor total da comissão de corretagem**, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Contratante, informações e documentos relativos aos serviços executados ou em andamento;

**II. de 2,00% (dois por cento) por dia/por imóvel, calculado sobre o valor total da comissão de corretagem**, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para providenciar e entregar a certidão de registro no cartório de Registro de Imóveis, bem como o protocolo de averbação na prefeitura local;

**III. de 3,00% (três por cento) por dia útil/por imóvel, calculado sobre o valor total da comissão de corretagem**, nos casos de descumprimento do prazo estabelecido para envio das propostas dos promitentes compradores ao Contratante;

**IV. de 5,00% (cinco por cento) por dia/por imóvel, calculado sobre o valor total da comissão de corretagem**, nos casos de não finalização da venda do imóvel, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura da escritura ou contrato de financiamento;

**V. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores,



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**VI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;
- III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
  - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
  - c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.
- IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III. Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I. A inexecução total do Contrato;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



- II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. Não é necessária apresentação de garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**19.9.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e **A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada)**, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –**

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.4. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.5. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

### CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

**Nº DO PROCESSO: 0000517/2020**

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	Unidade de Gestão Patrimonial
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	Unidade de Gestão Patrimonial
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Gestão Patrimonial

**1. DA NECESSIDADE**

Alienar bens imóveis não de uso de propriedade do Banrisul.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Assim determina a Circular 1273 do Banco Central do Brasil: - PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF - 11. Ativo Permanente - 6. Aplicações no Imobilizado de Uso - 11 - c) os bens não utilizados ou que deixem de ser utilizados nas atividades sociais para os fins a que se destinavam devem ser reclassificados, imediatamente, em BENS NÃO DE USO PRÓPRIO.

O Banrisul não pode, ainda, adquirir ou manter em seu patrimônio bens não destinados ao uso próprio. Portanto, não pode ter imóveis com o objetivo de auferir receitas de locação e outras relacionadas a exploração da atividade imobiliária, em razão da natureza da atividade bancária. Consolidada a propriedade em nome do Banrisul S.A., com base na Lei Federal 9.514/1997, ou a qualquer título ou, ainda, cessando o aproveitamento ao próprio uso, devem ser inscritos em “Bens Não de Uso Próprio”, para a alienação.

Além da imposição legal, o custo da permanência destes imóveis em nome do Banrisul é muito expressivo, razão pela qual se faz urgente a alienação destes imóveis.

**3. DO OBJETO**

Prestação de serviços de intermediação na venda dos Imóveis Bens Não de Uso – BNU do Banrisul.

**3.1 Especificações do Objeto**

A prestação de serviços consiste na intermediação na venda dos imóveis não de uso do Banrisul, a serem ofertados em Processo Licitatório próprio ou, excepcionalmente, entre uma licitação e outra, fora da licitação, quando não houverem interessados na licitação anterior.

São objeto de venda os imóveis do Condomínio Amores da Brava Club House, localizado na Rua Delfim Mario de Padua, nº 600, Praia Brava, em Itajai / SC.

As ações esperadas compreendem a intermediação na venda dos bens, em caráter temporário, e sem exclusividade, pelo valor de avaliação fornecido pelo proprietário Banrisul S.A. constantes em Edital de Licitação e no estado em que se encontram, mediante o pagamento das comissões de corretagem, quando a proposta vencedora na Licitação tiver a intermediação de Sociedade Imobiliária contratada.

**4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO**

- Aquisição de bem                       Prestação de Serviços  
 Fornecimento contínuo                       Obras/Serviços de Engenharia

( ) Licença de software ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO**

**6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**7. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**7.1 QUANDO A VENDA DOS IMÓVEIS OCORRER VIA PROCESSO LICITATÓRIO**

a) O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA as propostas dos promitentes compradores, no prazo estipulado no Edital próprio do Processo Licitatório referente à venda dos imóveis, na forma, documentos e meios nele previstos, na Unidade de Gestão Patrimonial do CONTRATANTE, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

**7.2 QUANDO A VENDA DOS IMÓVEIS OCORRER ENTRE UMA E OUTRA LICITAÇÃO**

a) À critério do CONTRATANTE, será dispensada a licitação para a venda dos imóveis cuja licitação anterior não acudirem interessados;

b) A CONTRATADA poderá enviar as propostas digitalizadas para o endereço eletrônico [patrimonial\\_bnus@banrisul.com.br](mailto:patrimonial_bnus@banrisul.com.br), para análise e aprovação, quando houver interessados para determinado item, fora da licitação nas seguintes condições

- Modelo fornecido pelo Contratante;
- Todos os campos preenchidos, sem rasuras, de forma legível;
- Assinada pelo proponente ou procurador, se for o caso, com procuração em anexo;
- Em caso de recebimento de duas ou mais propostas para o mesmo imóvel a preferência será dada à primeira proposta apresentada, cuja comprovação se dará pela data e horário do respectivo protocolo.

c) a aprovação da proposta está condicionada ao atendimento as demais condições básicas fixadas pelo CONTRATANTE, sendo as mesmas do último edital em que o imóvel foi ofertado.

d) a contratação decorrente de pagamento à vista do imóvel será formalizada por Escritura Pública de Compra e Venda, a ser lavrada no Tabelionato da localidade que o CONTRATANTE indicar.

e) a contratação decorrente de financiamento pelo Banco Banrisul S.A. ficará a cargo da Unidade de Crédito Imobiliário do CONTRATANTE.

**7.3 CONDIÇÕES GERAIS**

**7.3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato.

II. arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato;

III. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que, eventualmente, lhe for entregue pelo CONTRATANTE até devolução, sob protocolo;

IV. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

V. esclarecer prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

VI. responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados,

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao BANRISUL o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VII. facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

VIII. não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

IX. não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

X. não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais, eventualmente, encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE;

XI. não utilizar qualquer dependência ou equipamento do CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XIII. guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XIV. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

XV. a CONTRATANTE responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XVI. responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que, excepcionalmente, lhe forem repassadas pelo CONTRATANTE, cumprindo os prazos de devolução por este determinados, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;

XVII. não permitir, a qualquer título, a confecção de cópias das chaves dos imóveis a ela, excepcionalmente, confiadas;

XVIII. não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio;

XIX. habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da Lei;

XX. apresentar ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, relatório sobre andamento das vendas de que trata o presente instrumento, relativas ao mês anterior, contendo informações sobre a existência de interessados que ainda não formalizaram propostas, bem como a situação em que se encontra cada imóvel no processo de venda;

XXI. diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do BANRISUL e seus clientes, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;

XXII. comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste instrumento;

XXIII. cumprir os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações e documentos relativos aos serviços executados;

XXIV. manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

XXV. providenciar e entregar, ao CONTRATANTE, a certidão de registro no cartório de Registro de Imóveis, bem como o protocolo de averbação na prefeitura local em até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da assinatura da escritura;

XXVI. responder pela remuneração de seus empregados e profissionais;

XXVII. ao término deste contrato, independentemente do motivo, ou nos casos de exclusão do imóvel da relação de bens a alienar, prestar contas ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, devolvendo-lhe toda a documentação e chaves, eventualmente, entregues;

XXIII. em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, disponibilizar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, com informação do registro profissional, respeitando, para qualquer alteração, comunicando ao CONTRATANTE com um prazo de 10 dias de antecedência.

### **7.3.2 - SÃO TAMBÉM DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

I – todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo BANRISUL;

II – qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

V - O valor a ser ressarcido ao CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento ao CONTRATANTE.

### **7.3.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) apresentar a lista de imóveis de propriedade do CONTRATANTE, constantes no processo licitatório e ou aptos, excepcionalmente, à venda de imóveis entre uma e outra licitação;
- b) atender prontamente as solicitações de informações acerca das eventuais dúvidas ou peculiaridades que, porventura, surjam no curso das negociações das unidades autônomas;
- c) confirmar a disponibilidade do imóvel objeto de proposta, conforme o disposto no contrato;
- d) receber as propostas nas condições previstas no contrato;
- e) analisar as propostas recebidas nas condições previstas, informando ao contratado acerca da decisão da contratante no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de venda de imóveis entre uma e outra licitação;
- f) pagar o valor do serviço na forma e época contratadas.

## **8. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM**

**8.1.** O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **qualquer natureza**? ( ) NÃO ( X ) SIM

- a) custo médio anual com a contratação do serviço superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado (R\$ 3.261.984,00);

- b) em caso de paralisação do serviço, haverá interrupção do funcionamento regular de processos críticos para a Instituição;
- c) o impacto financeiro estimado, decorrente da paralisação do serviço, caso ocorra, é superior a 0,004% dos Ativos Totais do último exercício apurado(R\$ 3.261.984,00);

**8.2.** O objeto desta contratação se enquadra em algum ou alguns dos itens descritos abaixo, para serviços terceirizados de **processamento ou armazenamento de dados ou de computação em nuvem?** ( X ) NÃO ( ) SIM

- a) o serviço, caso paralisado, interrompe o funcionamento regular da Instituição;
- b) transitam pelo serviço **dados ou informações sensíveis** que, por definição, são aquelas enquadradas em pelo menos uma das situações abaixo:
- Informações cadastrais e/ou transacionais relacionadas a clientes ou usuários, ativos ou inativos do Banrisul;
  - Informações de empregados, estagiários ou prestadores de serviços, ativos ou inativos, do Banrisul;
  - Informações relacionadas diretamente à estratégia do Banrisul, que estejam envolvidas em projetos atrelados ao planejamento estratégico, e que sua exposição possa causar perdas significativas de valores ou importe danos à imagem da Instituição frente aos clientes, colaboradores, sistema financeiro, mercado, acionistas e demais partes interessadas.

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

O local dos serviços é o da localização dos imóveis: Condomínio Amores da Brava Club House, localizado na Rua Delfim Mario de Padua, nº 600, Praia Brava, em Itajai / SC

O local da entrega da documentação dos proponentes compradores deverá ser realizada na Unidade de Gestão Patrimonial do CONTRATANTE, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 745, 4º andar, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

## 10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

O serviço deverá ser realizado no período de vigência do contrato.

As visitas dos interessados e corretores das imobiliárias CONTRATADAS ao local, serão previamente agendadas junto ao CONTRATANTE.

## 11. QUANTO AO PREÇO A SER PRATICADO

O Contratante efetuará o pagamento à contratada, do valor correspondente a 3% (três por cento) do valor de venda do imóvel, descontados os tributos devidos conforme a legislação tributária, mediante o crédito em conta corrente e será paga conforme previsto no item DO PAGAMENTO e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

## 12. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão entregar no prazo definido em Edital e no local igualmente identificado, sob protocolo, seu Pedido de Credenciamento (conforme documento anexo), devidamente assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado de toda a documentação especificada no item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência, bem como as demais documentações de habilitação. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado.

## 13. DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

O acesso ao objeto se dará pela publicação da relação dos imóveis, disponível no site do CONTRATANTE ([www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)), no respectivo Edital de Licitação para a venda dos imóveis objeto de oferta, sendo devida a comissão de corretagem ao credenciado se a sua proposta for a vencedora no processo de licitação, ou na ordem de protocolo das propostas, no caso de venda entre uma e outra licitação, desde que concretizada a compra e venda.



#### **14. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O credenciamento habilitará a Licitante a prestar o serviço, independentemente de convocação, obedecido o estabelecido no item antecedente.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/16.

##### **15.1. DA RESCISÃO**

Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **16. DO REAJUSTE**

I. Haverá reajuste de preço no contrato? ( X ) NÃO ( ) SIM

#### **17. DO PAGAMENTO**

Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da remuneração, correspondente a 3% (três por cento) do valor do preço de venda do imóvel, mediante crédito em conta corrente.

A CONTRATADA deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica, e da respectiva Agência do Banco Banrisul S.A., para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

O pagamento será feito à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a transferência da titularidade do imóvel pelo competente registro da venda no Cartório de Registro de Imóveis e averbação na Prefeitura Municipal, ou no primeiro dia útil subsequente.

Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, o(s) documento(s) fiscal(is) referente(s) à(s) venda(s) finalizada(s) com o valor do serviço ou na forma que a legislação tributária venha a exigir, juntamente com a matrícula do imóvel transferido, e o comprovante da transferência do mesmo junto ao cadastro municipal, devidamente registrados em nome do adquirente, no caso de pagamento à vista. No caso de financiamento, o pagamento será feito após o registro da operação junto a matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis da localização do imóvel.

O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- b) identificação completa do CONTRATANTE;
- c) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- d) o item ou imóvel a que se refere;
- e) indicação da(s) unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere ao documento fiscal; e
- f) valor do serviço prestado.

A documentação não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

I. A devolução dos documentos não aprovados pelo CONTRATANTE em hipótese alguma autorizarão a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.



Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas ou profissionais participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

### 18.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE OU CORRETOR

- Registro de seus corretores junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – **CRECI** da região de atuação.
- Relação dos profissionais habilitados pela Licitante - Pessoa Jurídica.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

## 20. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
3,00%	Valor total da comissão de corretagem	Por dia útil / por imóvel	Pelo prazo estabelecido para envio das propostas dos promitentes compradores ao Contratante
1,00%	Valor total da comissão de corretagem	Por dia útil / por imóvel	Pelo prazo estabelecido para disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pelo Contratante, informações e documentos relativos aos serviços executados ou em andamento
5,00%	Valor total da comissão de corretagem	Por dia/por imóvel	Pela não finalização da venda do imóvel, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura da escritura ou contrato de financiamento
2,00%	Valor total da comissão de corretagem	Por dia/por imóvel	Pelo descumprimento do prazo estabelecido para providenciar e entregar a certidão de registro no cartório de Registro de Imóveis, bem como o protocolo de averbação na prefeitura local

## 21. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? ( X ) NÃO ( ) SIM

## 22. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS:** Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

**ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO:** Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a

contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

**ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS:** Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

#### **ASSINATURAS, LOCAL E DATA**

Porto Alegre, 24 de junho de 2020.

Valdir Inacio Bender  
Gerente Executivo  
Unidade de Gestão Patrimonial

Guilherme Augusto L. Franchini  
Superintendente Executivo  
Unidade de Gestão Patrimonial